



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 398/2004

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 222/96, PARA PREVER ÁREA PARA FEIRA LIVRE, COMBOIOS E VAREJÕES EM NOVOS LOTEAMENTOS.

Data da Norma

17/05/2004

Data de Publicação

21/05/2004

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 652/2002 - Autoria: Ana Vicentina Tonelli

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/12/2004

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 416/2004

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



(proc. 35.329)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 398, DE 17 DE MAIO DE 2004

Altera a Lei Complementar 222/96, para prever área para feira livre, comboios e varejões em novos loteamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 11 de maio de 2004, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 222, de 27 de dezembro de 1996, passa a viger acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 29-A. Em todo novo loteamento haverá área reservada para feira livre, comboios e varejões, dotada de sanitários para feirantes e usuários, construídos às expensas do loteador." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de dois mil e quatro (17/05/2004).

Engº FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de maio de dois mil e quatro (17/05/2004).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa